



PARECER Nº 01, DE 2015 *AAS*

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **Projeto de Lei nº 299, de 2015**, que *"assegura no âmbito do Distrito Federal as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências"*.

AUTORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

RELATOR: Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 299, de 2015, de autoria da nobre deputada Sandra Faraj, que assegura no âmbito do Distrito Federal as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa.

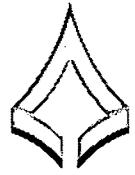
O art. 1 trata das definições quanto à pessoa idosa, dos indicadores sociais, do índice de qualidade de vida e do mapa de situação da pessoa idosa.

Já o art. 2º traz em seu bojo as diretrizes e os objetivos do Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa.

Preveem os art. 3º, 4º, 5º e 6º que o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa integrará o conjunto de estudos e indicadores dos órgãos do Poder Público, responsáveis pelas políticas para as pessoas idosas e compor-se-á de subindicadores e indicadores relativos à pessoa idosa no Distrito Federal, além do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



grupo de indicadores socioeconômicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores.

Os arts. 7º e 8º tratam da medição da qualidade de vida e a situação da pessoa idosa no Distrito Federal, agregando e tabulando todos os indicadores e subindicadores da situação da pessoa idosa e permitindo avaliar a evolução de sua qualidade de vida e da metodologia para a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais e do Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa.

Os critérios de para elaboração dos indicadores deverão observar a confiabilidade; validade; representatividade; e conteúdo técnico, conforme prevê o art. 9º, bem como o poder público poderá estabelecer outros critérios, além dos previstos nesta lei, como parâmetros para avaliação da situação da pessoa idosa no Distrito Federal, nos termos do art. 9º.

Por fim, o art. 11 define que os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como aqueles que atuam por concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, contrato, convênio ou parceria, prestarão a colaboração necessária e fornecerão os dados solicitados para a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais relativos à pessoa idosa no Distrito Federal.

Finalmente, o art. 12 define que o Poder Público organizará, anualmente, semana relativa aos direitos da pessoa idosa, com prestação de contas pública da evolução dos indicadores e subindicadores relativos à pessoa idosa no Distrito Federal.

Os dois últimos artigos tratam da cláusula de vigência usual e de revogação genérica.



Na Justificação, a proposição visa, se preparar para acolher às pessoas idosas por meio de políticas públicas que estabeleçam melhor qualidade de vida, dando-lhes dignidade nessa etapa de sua existência. Aduz ainda, que o Poder Público deve criar instrumentos que possibilitem definir ações mais eficientes. Essas decisões devem ser precedidas de estudos e diagnósticos bem elaborados para melhor aglutinar, mapear e divulgar informações confiáveis para que os recursos investidos em políticas voltadas para as pessoas idosas possam ser empregados de forma mais eficaz, com resultados diretos. Para isso é necessário o exato conhecimento dessa parcela da população.

Segundo a autora, a elaboração dos indicadores sociais da pessoa idosa terá como objetivo não só pesquisar, quantificar e analisar dados, mas também sistematizar informações válidas e confiáveis, que poderão gerar relatórios da exata e real situação vivida pelas pessoas idosas do Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

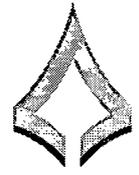
II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito da matéria em pauta, que trata do custeio de exames médicos admissionais para posse em cargo ou emprego público.

As principais questões abordadas no projeto dizem respeito às diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, essenciais para o conhecimento profundo das condições de saúde da população idosa e/ou dos seus determinantes, a partir da análise de indicadores de condições de vida relacionados a dimensões que afetam a pessoa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



idosa: renda; educação; condições de moradia; saúde; demografia; e garantia de direitos.

Concordamos, com a Autora. De fato, no nosso entender, o cuidado e o atendimento às necessidades dos idosos e as responsabilidades das famílias e da sociedade com a questão, são os novos desafios que requerem uma maior atuação dos governantes na formulação e execução de políticas públicas que deem conta desta realidade, a fim de favorecer o efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso e na Política Distrital do Idoso.

Dessa forma, a elaboração de tais indicadores da pessoa idosa terá como objetivo não só pesquisar, quantificar e analisar dados, mas também sistematizar informações válidas e confiáveis, já existentes, que poderão gerar relatórios da exata e real situação vivida pelas pessoas idosas no Distrito Federal.

A proposta visa proporcionar uma exata dimensão da nossa população idosa, com seus problemas, necessidades, anseios, riquezas, forças e fraquezas, somente nos será revelada por meio da aprovação desta proposição, que conta com as informações trazidas por informativos socioeconômicos, de saúde, de educação, de promoção social, de proteção e defesa da pessoa idosa, de controle e de metodologia, além de outros que possam delinear como vivem atualmente as pessoas idosas.

No mérito, portanto, somos integralmente favoráveis à aprovação da matéria, pois, visa preparar a sociedade para acolher essas pessoas por meio de políticas públicas que estabeleçam melhor qualidade de vida, dando-lhes dignidade nessa etapa de sua existência.

Neste sentido, a proposição assegura instrumentos que possibilitem definir ações mais eficientes, pautados em estudos e diagnósticos bem elaborados para melhor aglutinar, mapear e divulgar informações confiáveis, possibilitando que os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



recursos investidos em políticas voltadas para as pessoas idosas possam ser empregados de forma mais eficaz, com resultados diretos para essa população.

Em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 299, de 2015**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA **LUZIA DE PAULA**

Presidente

DEPUTADO **CRISTIANO ARAÚJO**

Relator